



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

---

**Autos Suplementares ACP nº 399/01**

**CONCLUSÃO**

Ao 1º de agosto de 2.018, eu, ( *LS* ) Lisiane de Moraes Peres, Oficial de Promotoria I, matrícula 8300, faço conclusos estes autos ao Excelentíssimo Doutor IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO, Promotor de Justiça do GAEMA PCJ-Piracicaba.

**Autos Suplementares ACP nº 399/01**

1) Aprovo o parecer do Analista Jurídico Marcelo Coelho Mendes (12 laudas), apresentado nesta data. Junte-o aos autos.

2) Juntem-se aos autos cópia do ofício 534/2018, expedido por este núcleo, o qual se refere à solicitação de designação deste signatário ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião com o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saneamento e Recursos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

Hídricos, a convite daquela autoridade, visando tratar de aspectos relacionados com os financiamentos de obras de saneamento, pelo Programa Água Limpa.

3) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, Dr. Ricardo Daruiz Borsari, com cópias deste despacho, do parecer mencionado no item 1 e dos documentos de fls. 1.808/1.810, 1.865/1.884 e 1.886/1.890, **solicitando-lhe, no prazo de trinta dias**, informações sobre a disponibilidade financeira e empenho dos recursos necessários para garantir a conclusão da obra dentro do novo cronograma apresentado, ou seja, em dezembro de 2.018 (fl. 1.810).

3-1) Anotar do ofício que a solicitação visa propiciar elementos para avaliarmos quais as providências doravante cabíveis, para o solucionar o grave problema da falta de tratamento de **esgoto gerado em Cordeirópolis, lançado no Ribeirão Tatu sem qualquer tipo de tratamento, o qual é afluente do Rio Piracicaba, onde se encontra a pior qualidade de água de todo o corpo d'água das Bacias PCJ.** Ademais, Limeira, situada a jusante do ponto de lançamento de Cordeirópolis, está concluindo a implantação de sistema de tratamento terciário de efluentes, mas acaba recebendo as águas poluídas pelos efluentes de Cordeirópolis, sendo crônico o problema e urgente a solução.

3.2) Anotar, ainda, que Cordeirópolis situa-se no Território da Aglomeração Urbana de Piracicaba, razão pela qual a **responsabilidade pelo**

1900  
2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

**saneamento básico, no qual se inclui a coleta, afastamento e tratamento do esgoto** (que se constitui função pública de interesse comum<sup>1</sup> de Estados e Municípios<sup>2</sup>) **deve ser compartilhada entre Estado e Municípios**, nos termos do art. 6º, III, da Lei Federal 13.089/15<sup>3</sup> e art. 2º, IV, da Lei Complementar Estadual

1903  
2

<sup>1</sup> Lei Federal 13.089/15: Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

... II – função pública de interesse comum: política pública ou ação nela inserida cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável ou cause impacto em Municípios limítrofes;

Art. 5º As leis complementares estaduais referidas nos arts. 3º e 4º desta Lei definirão, no mínimo:

... II – os campos funcionais ou funções públicas de interesse comum que justificam a instituição da unidade territorial urbana;

<sup>2</sup> Lei Complementar Estadual 1.178/12: Artigo 5º - São considerados de interesse comum os seguintes campos funcionais:

... IV - saneamento básico;

V - meio ambiente;

<sup>3</sup> Art. 6º A governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas respeitará os seguintes princípios:

I – prevalência do interesse comum sobre o local;

II - **compartilhamento de responsabilidades** e de gestão para a promoção do desenvolvimento urbano integrado; (Redação dada pela Lei nº 13.683, de 2018). (grifo nosso)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

nº 1.178/12<sup>4</sup>, bem como dos artigos 7º, IV<sup>5</sup>; 7º-A<sup>6</sup>, do Estatuto da Metrópole (Lei Federal 13.015/89, alterada pela Lei nº 13.683/18).

4) Encaminhe-se, por e-mail, para conhecimento e eventuais providências cabíveis, cópias deste despacho e dos documentos aqui mencionados aos seguintes órgãos e/ou instituições:

a) Promotoria de Justiça de Cordeirópolis, para conhecimento e eventuais providências entendidas cabíveis, **convidando o digno Promotor de Justiça a participar da reunião agendada para o dia 07/08/18, às 14h00m, na sede do GAEMA;**

b) Município e SAAE de Cordeirópolis;

<sup>4</sup> Artigo 2º - A organização da AU-Piracicaba, nos termos do artigo 152 da Constituição Estadual, tem por objetivo promover

...  
IV - a **integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região** (grifo nosso)

<sup>5</sup> Art. 7º - Além das diretrizes gerais estabelecidas no art. 2º da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, a governança interfederativa das regiões metropolitanas e das aglomerações urbanas observará as seguintes diretrizes específicas:

...  
IV - **execução compartilhada das funções públicas de interesse comum, MEDIANTE RATEIO DE CUSTOS** previamente pactuado no âmbito da estrutura de governança interfederativa; (grifo nosso)

<sup>6</sup> Art. 7º-A. No exercício da governança das funções públicas de interesse comum, o Estado e os Municípios da unidade territorial deverão observar as seguintes diretrizes gerais: (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018):

I - **compartilhamento** da tomada de decisões com vistas à implantação de processo relativo ao planejamento, à elaboração de projetos, à sua **estruturação econômico-financeira, à operação e à gestão** do serviço ou da atividade; e (Incluído pela Lei nº 13.683, de 2018); (grifo nosso)

1902  
L



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

c) Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Piracicaba;

d) Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, com solicitação de que seja dado conhecimento a todas as Câmaras Técnicas, bem como seja publicado no sítio eletrônico da Agência das Bacias PCJ;

e) Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE);

f) Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES - PCJ);

g) Usina São João;

h) São Martinho S/A – unidade Usina Iracema.

Piracicaba, 1º de agosto de 2018.

**IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO**  
Promotor de Justiça - GAEMA PCJ-Piracicaba

1903  
2



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
GAEMA PCJ-Piracicaba

## **ACP 399/2001 - AUTOS SUPLEMENTARES**

**Vara Única de Cordeirópolis ( 0000869-79.2001.8.26.0146)**

### **JUNTADA**

Em 01 de agosto de 2018, eu, (L) Lisiane de Moraes Peres, Oficial de Promotoria I, matrícula 8300, junto aos autos os seguintes documentos:

a) Parecer do Analista Jurídico Marcelo Coelho Mendes (12 laudas), acerca do cumprimento das obrigações pactuadas no TAC /Acordo Judicial;

b) Cópia do ofício 534/2018, expedido por este núcleo, referente solicitação de designação deste signatário ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião com o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, a convite daquela autoridade, visando tratar de aspectos relacionados com os financiamentos de obras de saneamento, pelo Programa Água Limpa.

c) Cópia do Of. 584/2018-Imp encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, Dr. Ricardo Daruiz Borsari, em cumprimento ao item "3" do despacho ministerial em fls. 1899/1903.

1904  
x



1905  
2



### Autos Suplementares – ACP 399/2001

Por determinação do Exmo. Sr. Dr. Ivan Carneiro Castanheiro, Promotor de Justiça do GAEMA-PCJ-Piracicaba, procedo a análise do cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajustamento de Conduta (Acordo Judicial), datado de 27/11/2017, confrontando suas cláusulas com a documentação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (Ofício Gabinete nº 0409/18 - fls. 1.808/1.810 - e Ofício nº 464-2018 – fls. 1.815/1.896).

Foram analisadas, ainda, as informações prestadas pela Usina São João Açúcar e Álcool S/A (fls. 1.783/1.801), relativas às nascentes 1, 2, 3, 4, 7 e 14, embora a empresa não seja compromissária do TAC.

#### 1. DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS

Nesta data, encontram-se vencidas as obrigações pactuadas nas cláusulas 2.13, 3.4, 3.10 e 3.12, de responsabilidade do Município e do SAAE de Cordeirópolis.



19306  
J



## 2. DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS

### 2.2 – Análise de cumprimento das cláusulas 2.13 e 3.4

Pelas cláusulas 2.13 e 3.4<sup>1</sup> o Município e o SAAE-Cordeirópolis se obrigaram a “(...) *implementar as medidas de recuperação das nascentes identificadas pelos números 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 15, conforme os Projetos Executivos das nascentes, consideradas prioritárias pelo ‘Plano Diretor de Recomposição Florestal da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Tatu’, com a conclusão das atividades de plantio até 30 de Junho de 2018 (...)*”

Destas nascentes elencadas na cláusula 2.13 e 3.4, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis havia informado, ao elaborar o Projeto Executivo do Plano Diretor de Recomposição Florestal do Ribeirão Tatu (mídia digital às fls. 1.699 – pág. 17), que as **nascentes prioritárias de nº 8, 10 e 13 já estariam de acordo com a legislação e que não haveria necessidade de intervenções** (bem como em relação às nascentes “não-prioritárias” de nº 20, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 41, 42, 43, 46, 47 e 52).

Ressalto que em relação a estas nascentes fora estabelecido no TAC, cláusula 2.12.6, que a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, ou à CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, seria

<sup>1</sup> Pela cláusula 3.4, as nascentes pertencentes ao manancial do Ribeirão Cascalho tiveram os custos de sua recuperação considerados para efeito de compensação em face da multa devida. Dentre elas, foram consideradas prioritárias as de nº 11 e 12, com prazo de recuperação estabelecido até o dia 30/06/2018.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

instadas a realizar a vistoria das mesmas para constatar se tais áreas se encontram com cobertura vegetal adequada aos fins a que se destinam.

Fora estipulado, ainda, que *“Realizada a vistoria pela CETESB, ou pela CBRN, e constatada a regularidade das 22 (vinte e duas) nascentes perante a legislação ambiental federal, estadual e/ou municipal, o MUNICÍPIO e o SAAE-Cordeirópolis ficam isentos da obrigação de implementar as respectivas medidas de recuperação ambiental”* (cláusula 2.12.6.1).

Por outro lado, a cláusula 2.12.6.2 previu que *“Uma vez constatada pela CETESB, ou pela CBRN, a necessidade de adoção de medidas de recuperação ambiental em relação a quaisquer das 22 (vinte e duas) nascentes acima listadas, o MUNICÍPIO e SAAE-Cordeirópolis se obrigam a implementá-las, observando-se o cronograma de execução (...)”*

Feitas estas considerações, a **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** apresentou relatório acerca da recuperação das áreas 05, 06, 09, 11, 12 e 15, afirmando que todas foram reflorestadas, seguindo o cronograma pactuado, apresentando informações detalhadas sobre cada uma delas, contendo **número de mudas nativas plantadas, relatório fotográfico, termo de anuência do proprietário da área e parcerias firmadas para execução da recuperação (fls. 1.817/1.820).**

1907  
2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

1908  
2

No mesmo documento, a Prefeitura ainda afirmou ter realizado a recuperação de outras cinco nascentes, aduzindo que “(...) além do reflorestamento das nascentes prioritárias, antecipamos o reflorestamento de mais 2 nascentes não prioritárias e mais 3 nascentes recuperadas antes da assinatura do acordo”.

Nesse sentido, pelo que se observa do relatório apresentado, **também teriam sido reflorestadas as nascentes de número 17, 33, 34, 35 e 40.**

**Causa estranheza, porém, o fato de que a Prefeitura afirma ter realizado o reflorestamento de três nascentes (de nº 33, 34 e 35), as quais já havia assegurado estarem recuperadas (vide Projeto Executivo do Plano Diretor de Recomposição Florestal do Ribeirão Tatu, mídia digital às fls. 1.699, pág. 17 e “Considerando ‘P’, do TAC celebrado em 27/11/2017).**

S.m.j., o reflorestamento de uma nascente é premissa para considerá-la como “recuperada”; e se fora informado anteriormente que as nascentes 33, 34 e 35 se encontravam “recuperadas”, não haveria razão para realização de reflorestamento.

Com as ressalvas e considerações acima, é possível considerar, **ao menos por ora, como cumpridas as obrigações estabelecidas nas cláusulas 2.13 e 3.4.** acerca da obrigação de realizar o reflorestamento das nascentes



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

consideradas prioritárias pelo Plano Diretor de Recomposição Florestal (de um total de 15 nascentes consideradas prioritárias, 13 pertencem à bacia do Ribeirão Tatu e 2 pertencem ao manancial do Ribeirão Cascalho – nascentes nº 11 e 12 ).

Fica consignado, porém, que ao final do reflorestamento de todas as nascentes objeto da avença será requisitada, pelo que constou do acordo judicial, a realização de vistoria técnica para constatar *in loco* o adequado cumprimento da obrigação, com observância da legislação ambiental aplicável.

### 2.2 – Análise de cumprimento da cláusula 3.10

Por meio da cláusula 3.10 fora pactuada a medida compensatória relativa à execução de obras de macrodrenagem urbana, com construção de galerias de águas pluviais no bairro Santa Luzia, a saber:

***3.10. O MUNICÍPIO e o SAAE-Cordeirópolis se obrigam a executar obras de macrodrenagem urbana, com a construção das galerias de Águas Pluviais do Bairro Santa Luzia, nos termos do Memorial Descritivo, Projeto e Planilha Orçamentária apresentados em mídia digital às fls. 1.554, os quais passam a fazer parte integrante do presente acordo, com valor total estimado em R\$ 250.512,31 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e doze reais e trinta e um centavos), até 31 de julho de 2018;***



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

1910  
8

No relatório apresentado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (fls. 1.854/1.896), fora afirmado que a **obra está devidamente concluída**, tendo sido inaugurada em 23/06/2018, apresentando-se fotos de sua execução e da placa de inauguração (fls. 1.858 e 1.859)

À vista destes elementos e não havendo informações ou reclamações em sentido contrário, considero cumprida, ao menos por ora, a medida compensatória pactuada na cláusula 3.10, do TAC celebrado em 27/11/2017.

### 2.3 – Análise de cumprimento da cláusula 3.12

Por meio da cláusula 3.12 fora pactuada a medida compensatória relativa à execução de obras de macrodrenagem urbana, com construção de galerias de águas pluviais no bairro Santa Luzia, a saber:

**3.12.** O MUNICÍPIO e o SAAE-Cordeirópolis se obrigam a executar melhorias no sistema de água do município, com a realização de **obras e/ou serviços da “Rede de Abastecimento de água bruta Ibicaba”**, nos termos do Projeto Executivo, Planilha Orçamentária e Cronograma das obras (doc. em mídia digital - fls. 1.556 dos Autos Suplementares), com valor total estimado em **RS 510.473,98 (quinhentos e dez mil, quatrocentos e setenta**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

**e três reais e noventa e oito centavos), com início das obras em fevereiro de 2018 e conclusão até o prazo máximo de julho de 2018;**

No relatório apresentado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (fls. 1.854/1.896) fora afirmado que a obra está devidamente concluída, tendo sido inaugurada em 13/06/2018, apresentando-se fotos de sua execução e da placa de inauguração (fls. 1.860/1.862)

À vista destes elementos e não havendo informações ou reclamações em sentido contrário, considero cumprida, ao menos por ora, a medida compensatória pactuada na cláusula 3.12, do TAC celebrado em 27/11/2017.

**3. DA RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES EM ÁREAS DA USINA SÃO JOÃO**

Quanto às nascentes localizadas em áreas pertencentes à Usina São João Açúcar e Álcool S/A (nascentes identificadas pelos números nascentes 1, 2, 3, 4, 7 e 14), a empresa apresentou às fls. 1.783/1.801 relatório pormenorizado das atividades de recuperação que vêm sendo desenvolvidas em parceria com a empresa Bioflora Tecnologia da Restauração.

1911  
2



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

Embora a empresa não seja compromissária do acordo judicial celebrado em 27/11/2017, pelos Relatórios de Atividades apresentados verifica-se que foram desenvolvidas atividades nas áreas, detalhadamente descritas para cada uma das nascentes e acompanhada de registro fotográfico, tais como:

- a) Demarcação da área;
- b) Recuo do carreador e limpeza da área;
- c) Controle de formigas cortadeiras;
- d) Controle de gramíneas exóticas invasoras;
- e) Plantio de mudas;
- f) Fertilização;
- g) Semeadura de adubo verde.

De acordo com a empresa Bioflora Tecnologia da Restauração, foram plantadas 14.848 mudas, em uma área total de 16,25 hectares, apresentando-se uma listagem das espécies e respectiva quantidade de mudas plantadas

Ao final, a empresa informa que as atividades de manutenção terão continuidade conforme avaliação técnica em campo, visando garantir a sobrevivência das mudas de espécies nativas sem a competição agressiva das gramíneas invasoras e formigas cortadeiras.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

1913  
2

**4. INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS.**

Na documentação apresentada pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis ainda constam os seguintes assuntos:

4.1) Pedido de aditamento do prazo relativo à construção e instalação da ETE Cordeirópolis, em razão do atraso do Governo do Estado na disponibilização dos recursos ao DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo para a execução desta obra.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis encaminhou cópia do cronograma atualizado do DAEE para a finalização das obras da ETE, com prazo final em dezembro de 2018.

O prazo previsto no TAC/Acordo judicial para a conclusão das obras da ETE Cordeirópolis é 31/08/2018.

Em relação a este assunto, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis solicita auxílio deste Núcleo do GAEMA PCJ *“na gestão e acompanhamento junto ao DAEE, para que juntos possamos concretizar a finalização das obras”*, *“considerando que as obras da ETE de Cordeirópolis são*



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

*de extrema importância para o município e para a Bacia Hidrográfica” (fls. 1.809).*

### 4.2. Relatório detalhado do andamento das obras das medidas compensatórias ainda não vencidas.

No relatório enviado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis (fls. 1.854/1.863; 1.885/1.896) fora apresentado uma descrição detalhada do andamento das obras das demais medidas compensatórias, acompanhado de fotos e dos contratos públicos firmados para execução das mesmas.

Ao que parece, a execução das obras relacionadas às demais medidas compensatórias vêm sendo cumprido dentro do cronograma previsto.

### 5. OBSERVAÇÕES FINAIS

Verificando as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 27/11/2017, bem como as informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e pela Usina São João Açúcar e Álcool S/A, peço vênica para sugerir os seguintes encaminhamentos:





## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

1915  
✓

1. Oficiar à São Martinho S/A – unidade Usina Iracema, encaminhando cópia do TAC (Acordo Judicial) celebrado em 27/11/2017, do Plano Diretor de Recomposição Florestal elaborado pela IRRIGART e do Projeto Executivo elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente de Cordeirópolis, solicitando informações detalhadas acerca das medidas adotadas para a recuperação e reflorestamento das nascentes que se encontram em áreas de sua propriedade e/o posse, pertencentes à bacia do Ribeirão Tatu, identificadas pelo Plano Diretor de Recuperação Florestal com os números 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 31, 52, 53, 54 e 55;

2. Na eventual hipótese de não atendimento ao ofício, ou ficando demonstrado que não existe o propósito da Usina Iracema de recuperar e reflorestar as nascentes acima listadas, sugiro diligenciar junto à CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, ou à CBRN - Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais, para que seja requisitada a fiscalização do integral cumprimento da recuperação das nascentes localizadas em áreas a ela pertencentes, adotando-se as providências cabíveis caso não cumprido voluntariamente.

### 6. ENCERRAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente  
Núcleo PCJ-Piracicaba

1916  
x

Sendo esses os fatos que me foram atribuídos para análise, submeto as considerações acima para a apreciação de Vossa Excelência.

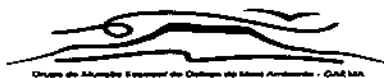
Deixo de apresentar a planilha de cálculo da multa devida pela mora no cumprimento de obrigações, haja vista que, até o presente momento, o Município de Cordeirópolis adimpliu, em dia, todas as obrigações e medidas compensatórias a que se obrigou por meio do Termo de Ajustamento de Conduta (Acordo Judicial) celebrado em 27/11/2017.

Piracicaba, 01 de agosto de 2018.

**MARCELO COELHO MENDES**  
Analista Jurídico do Ministério Público  
GAEMA PCJ-Piracicaba



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

1917  
2  
CÓPIA

Ofício nº 534/2018-dlv

Ref.: Designação para reunião em São Paulo, no dia 02/08/2018 às 11h00

Piracicaba, 30 de julho de 2.018.

Excelentíssima Senhora Secretária-Executiva:

Pelo presente e aproveitando a oportunidade para cumprimentá-la, solicito-lhe **designação**, mediante Portaria, para participação em REUNIÃO sobre o Programa Água Limpa, a ocorrer **no dia 02 de agosto de 2.018**, a partir das 11h00, na Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, localizada à Avenida São Luís, 99, 5º, 6º e 7º andares, República, São Paulo – SP.

O agendamento da reunião foi feito com o Gabinete do Secretário, e o tema discutido é correlato ao **Inquérito Civil nº 14.1096.0000014/2016-8**, em trâmite neste Núcleo especializado, que acompanha eventual prática de dano ambiental causado pelo lançamento de esgoto, sem o devido tratamento, nas águas do Ribeirão Tijucu, no município de Rio das Pedras, na **Ação Civil Pública nº 0000869-79.2001.8.26.0146 (Controle nº 399/01)**, que condenou a Prefeitura de Cordeirópolis e o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



GAEMA PCJ-Piracicaba

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis (SAAE) a construir uma estação de Tratamento de Esgoto e a suspenderem definitivamente o despejo de efluentes industriais e esgoto domésticos no Ribeirão Tatu. Também será abordada a questão da construção do sistema de esgotamento sanitário do Balneário Santo Antônio, no Município de Itirapina, objeto da ACP nº 283.01.2010.006919-0/000000-000 - nº de ordem 845/10 – Fórum Distrital de Itirapina.

Na oportunidade, renovo-lhe protestos de elevada estima e apreço.

*Cópi*

**IVAN CARNEIRO CASTANHEIRO**

Promotor de Justiça– GAEMA PCJ-Piracicaba

À Excelentíssima Senhora

**DRA. CLAUDIA MARIA LICO HABIB**

Digníssima Promotora de Justiça – Secretária Executiva do GAEMA

1918  
2